EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5766/2025

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, COM APLICAÇÃO DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico, inscrito no CNPJ sob o nº 28.56.1.041/0001-76, com sede na Rua Luiz Correa, S/N, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, do tipo TÉCNICA E PREÇO, no modo de disputa FECHADO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4.558/2023, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (com as alterações posteriores), da Lei Complementar Municipal nº 253/2018 e Lei Complementar Municipal nº 364/2025, e demais legislação aplicável, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

Disposições Preliminares

Item	Conteúdo
Modalidade	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Número e ano	010/2025
Processo administrativo	Nº 5766/2025
Contratação Compras.gov	Nº 985809-12/2026
Órgão demandante	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico — (SMTCELD)
Objeto	Contratação de empresa especializada nos serviços de Construção e Implementação de Projetos de Branding, envolvendo diagnóstico estratégico, posicionamento de marca, expressão verbal e visual, e ativação em todos os pontos de contato com o objetivo de realizar procedimentos e estudos estratégicos para o Município de Bom Jardim, buscando a construção de identidade territorial unificada que fortaleça o seu posicionamento turístico, com a finalidade de integrar o trade turístico local e atrair investimentos públicos e privados, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável do turismo e da economia local, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico
Critério de julgamento	TÉCNICA E PREÇO
Modo de disputa	FECHADO
Sistema eletrônico	Compras.gov.br (https://www.gov.br/compras)
UASG	985809
Credenciamento	Prévio cadastramento no SICAF e no Compras.gov.br, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas.
Início recebimento de propostas	14/09/2026, às 14:00h (horário de Brasília)
Encerramento recebimento	05/11/2026, às 09:30h
Abertura da sessão pública	05/11//2026, às 09:31h
Valor total estimado	R$ 106.700,00 (cento e seis mil e setecentos reais).
Caráter do orçamento	NÃO SIGILOSO
Adequação orçamentária	P.T.: 02.200.27.695.0155.2.241; N.D.: 3.3.90.39.00; Cód. Reduzido 2228 e 2229, P.T.: 02.200.23.695.0099.2.021; N.D.: 3.3.90.39.00; Cód. Reduzido 2445.

Sistema de Registro de Preços	NÃO
Tratamento ME/EPP	AMPLA com empate ficto
Margem de preferência	NÃO APLICÁVEL
Inversão das fases	NÃO (sequência tradicional)
Garantia da proposta	NÃO EXIGIDA
Garantia da execução	NÃO EXIGIDA
Subcontratação	VEDADA
Consórcios	ADMITIDOS
Validade da proposta	90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.
Pregoeiro/Agente de Contratação	Raphael Santos Rosa de Jesus, Portaria nº 262/2025, de 22 de maio de 2025.
Site do Município	https://www.bomjardim.rj.gov.br
E-mail oficial	licitacao@bomjardim.rj.gov.br
Publicação	Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Compras.gov.br, Jornal O Dia e site oficial do Município.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada nos serviços de Construção e Implementação de Projetos de Branding, envolvendo diagnóstico estratégico, posicionamento de marca, expressão verbal e visual, e ativação em todos os pontos de contato com o objetivo de realizar procedimentos e estudos estratégicos para o Município de Bom Jardim, buscando a construção de identidade territorial unificada que fortaleça o seu posicionamento turístico, com a finalidade de integrar o trade turístico local e atrair investimentos públicos e privados, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável do turismo e da economia local, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Compras.gov.br.

2.2. Os interessados deverão estar REGULARES no SICAF, com todos os níveis de cadastramento aplicáveis ATIVOS, no momento do envio das propostas. Recomenda-se, como boa prática, a conclusão ou atualização do cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, a fim de permitir tempo hábil para a análise documental pela Unidade Cadastradora.

2.3. A participação nesta licitação é AMPLA, aplicando-se às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (empate ficto).

2.4. Não poderão se beneficiar do tratamento diferenciado as pessoas jurídicas que se enquadrem nas vedações do art. 3º, §4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2.5. Será admitida a participação de consórcios de empresas, observado o art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.6. Das vedações de participação (art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

2.6.1. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus Anexos;

2.6.1.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.1.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.1.4. autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.1.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;

2.6.1.6. pessoa física ou jurídica impedida em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.1.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante;

2.6.1.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si;

2.6.1.9. pessoa condenada por exploração de trabalho infantil ou condições análogas à escravidão nos 5 anos anteriores;

2.6.1.10. agente público do órgão licitante (art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. O valor total estimado é de R$ 106.700,00 (cento e seis mil e setecentos reais), conforme planilha consolidada constante do Termo de Referência (Anexo I).

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Não será aplicada margem de preferência nesta licitação.

3.5. Dos Critérios de Aceitabilidade dos Preços (art. 25, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

3.5.1. O preço máximo desta licitação corresponde ao valor estimado constante do preâmbulo deste Edital e da Planilha de Custo Estimado integrante do Termo de Referência (Anexo I).

3.5.2. Para fins de aceitabilidade, serão considerados, de forma CUMULATIVA E EXPRESSA, os critérios a seguir:

3.5.2.1. preço GLOBAL do item: não poderá ser superior ao valor global máximo correspondente fixado neste Edital e no Termo de Referência;

3.5.2.3. preço mínimo de exequibilidade: são consideradas inexequíveis as propostas com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração para o respectivo item;

3.5.2.4. compatibilidade do preço com as práticas usuais de mercado, verificada por diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação SUCEDERÁ as fases de apresentação de propostas e de julgamento. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, no prazo definido no Capítulo 8.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Compras.gov.br, a proposta com o preço global, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

4.3.3. não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

4.3.4. não possuir empregados em trabalho degradante ou forçado;

4.3.5. enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, apto a usufruir do tratamento favorecido da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.3.6. desenvolver programa de integridade, nos termos do Decreto Federal nº 12.304/2024 e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, para fins de critério de desempate.

4.4. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste Edital.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no Compras.gov.br, dos seguintes campos:

5.1.1 - PROPOSTA TÉCNICA

5.1.1.1 - PROPOSTA TÉCNICA deverá conter a proposta técnica propriamente dita, apresentada em via única, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada pelo seu representante legal ao seu final (nome completo, CPF, RG) e rubricada nas demais folhas, contendo ainda: razão social, endereço completo, nº do CNPJ e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente; e, número desta licitação;

I. A Proposta Técnica será avaliada para a definição da capacidade da licitante de corresponder com as obrigações do objeto do edital e será avaliada da seguinte forma:

a) Premiações recebidas (até 100 pontos) – Peso 28% da Nota Final;

b) Localização da empresa em relação ao Município de Bom Jardim (até 100 pontos) – Peso 20% da Nota Final;

c) Experiência Profissional em *Comunicação e Branding* (até 100 pontos) – Peso 14% da Nota Final;

d) Portfólio (até 100 pontos) – Peso 08% da Nota Final;

5.1.1.1.1 – CRITÉRIO 01: PREMIAÇÕES RECEBIDAS

O primeiro critério que entendemos como extremamente essencial é que a futura contratada apresente o seu reconhecimento no mercado de marketing e branding, sendo comprovada a sua consolidação no mercado como uma empresa competente e reconhecida pelo seu trabalho através do recebimento de Premiações do referido seguimento. Este critério evidencia não apenas o conhecimento técnico da futura contratada como também demonstra a sua notoriedade regional, estadual e Nacional. Para tal fato, estabelecemos os seguintes critérios técnicos de julgamento:

Critério Técnico 01: Premiações recebidas		
Prêmios por notoriedade Regional	Prêmios por notoriedade Estadual	Prêmios por notoriedade Nacional
20 (vinte) ponto	50 (cinquenta) pontos	100 (cem) pontos
Documentação Comprovatória a ser aceita: certificação feita por entidades relevantes e idôneas.		

5.1.1.1.2 - CRITÉRIO 02: LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA EM RELAÇÃO AO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

O segundo critério técnico é de que a futura contratada deve ter sede ou filial próxima ao nosso município, com uma localização geográfica aceitável de no máximo 200 km (duzentos quilômetros) do nosso território, sendo a distância ideal de máximo de 100 km (cem quilômetros) do nosso município. Tal exigência tem por base atingir dois pontos essenciais para o sucesso da contratação: primeiro - determinar que a futura contratada conheça profundamente a região serrana fluminense, em especial nosso Município e os municípios vizinhos a Bom Jardim, tenha conhecimento sobre a nossa Cidade, bem como a nossa história, nossas dificuldades, os nossos talentos e potenciais, numa análise que entenda o Município de Bom Jardim como cidade, mas também como parte importante para o desenvolvimento econômico da nossa região. O segundo ponto diz a respeito da disponibilidade para a plena execução do contrato, ou seja, é de extrema importância que a empresa tenha disponibilidade de se locomover para o município de Bom Jardim sempre que seja solicitado ou necessário à sua presença, uma vez que para a concretização do estudo técnico e na criação do *Branding* de Bom Jardim, na criação e gestão da marca do nosso município irá requer uma constante presença e pesquisa *in loco.* Pelo fato de ser um trabalho de pesquisa e estudo que demandará tempo, o fator distância será determinante no bom resultado do serviço a ser contratado. Assim, estabelecemos os seguintes critérios de julgamento:

Critério Técnico 02: Localização da empresa em relação ao Município de Bom Jardim	
Distância menor que 200Km de Bom Jardim/RJ	Distância menor que 100Km de Bom Jardim/RJ
50 (cinquenta) pontos	100 (cem) pontos
Documentação Comprovatória a ser aceita: contas de serviços públicos recentes (água, luz), comprovante de aluguel ou IPTU, correspondência bancária endereçada à empresa, certidão da Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica, alvará de funcionamento do ano em vigor.	

5.1.1.1.3 - CRITÉRIO 03: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM COMUNICAÇÃO E BRANDING

O terceiro critério técnico extremamente essencial é que a futura contratada apresente um currículo de excelência, sendo comprovada a sua consolidação no mercado como uma empresa competente. Para tal fato, estabelecemos os seguintes critérios técnicos de julgamento:

Critério Técnico 03: Experiência Profissional em *Comunicação e Branding*		
Experiência comprovada de até 03 anos	Experiência comprovada de até 05 anos	Experiência comprovada de até 10 anos ou mais
20 (vinte) ponto	50 (cinquenta) pontos	100 (cem) pontos
Documentação Comprovatória a ser aceita: contratos assinados, notas fiscais emitidas e atestados de capacidade técnica com a indicação do período e duração da execução.		

5.1.1.1.4 - CRITÉRIO 04: PREMIAÇÕES RECEBIDAS

O quarto e último critério técnico extremamente essencial é que a futura contratada apresente um portfólio rico, sendo comprovada a sua consolidação no mercado como uma empresa competente. Para tal fato, estabelecemos os seguintes critérios técnicos de julgamento:

Critério Técnico 04: Portfólio

Portfólio com no mínimo 03 marcas desenvolvidas e implementadas nos últimos 5 anos	Portfólio com no mínimo 5 marcas desenvolvidas e implementadas nos últimos 5 anos	Portfólio com no mínimo 10 marcas desenvolvidas e implementadas nos últimos 5 anos
20 (vinte) ponto	50 (cinquenta) pontos	100 (cem) pontos
Documentação Comprovatória a ser aceita: contratos assinados, notas fiscais emitidas e atestados de capacidade técnica com a indicação do período e duração da execução.		

5.1.1.2- CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1.1.2.1 - O somatório dos critérios técnicos e preço definirão a melhor proposta para a nossa demanda. Os critérios técnicos foram avaliados de acordo com os requisitos mais importantes para a demanda da SMTCELDE, sejam eles:

5.1.1.2.1.1. Critério Técnico 01: Premiações recebidas – até **100 PONTOS; PESO NCT 01 NA NOTA FINAL: 28%**

5.1.1.2.1.2. Critério Técnico 02: Localização da empresa em relação ao Município de Bom Jardim– até **100 PONTOS; PESO NCT 02 NA NOTA FINAL: 20%**

5.1.1.2.2. Critério Técnico 03: Experiência Profissional em *Comunicação e Branding* Portfólio – até **100 PONTOS; PESO NCT 03 NA NOTA FINAL: 14%**

5.1.1.2.3. Critério Técnico 04: Portfólio – até **100 PONTOS; PESO NCT 04 NA NOTA FINAL: 08%**

5.1.1.2.4. **TOTAL CRITÉRIOS TÉCNICOS: até 70 PONTOS**

5.1.1.2.5. Critério Menor Preço: **30 Pontos - PESO NCMP NA NOTA FINAL: 30%**

5.1.2 **- JULGAMENTO PROPOSTA TÉCNICA**

5.1.2.1.A Nota Técnica (NT), terá pontuação máxima de 70 (setenta) pontos, sendo:

5.1.2.1.1. NT= (0,28 x NTC1 + 0,20 x NTC2 + 0,14 x NTC3 + 0,08x NTC4)

Onde:

NT = Nota Técnica Final

NTC1 = Nota Técnica Critério 01 (até 100 pontos) - peso NCT 01 na nota final: 28%

NTC2 = Nota Técnica Critério 02 (até 100 pontos) - peso NCT 02 na nota final: 20%

NTC3 = Nota Técnica Critério 03 (até 100 pontos) - peso NCT 03 na nota final: 14%

NTC4 = Nota Técnica Critério 04 (até 100 pontos) - peso NCT 04 na nota final: 08%

5.1.2.2.A proposta técnica que não alcançar 50% da pontuação máxima dos critérios técnicos, ou seja, 35 (trinta e cinco) pontos, estará desclassificada.

5.1.2.3.A proposta técnica que fizer "0" (zero) pontos **em qualquer quesito da NTC1, NTC2, NTC3 ou NTC4 estará desclassificada.**

5.1.3. **- JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇO**

5.1.3.1. A proposta de preço será pontuada da seguinte maneira:

a) A menor proposta de preço apresentada receberá a pontuação máxima de 100% - **peso NPMP (**Nota de Proposta de Menor Preço) **na nota final: 30%**

b) A nota das demais propostas de preços serão obtidas pela seguinte forma:

NPP = 100 x (P1/P2)

Onde:

NPP = Nota de Preço Final da Licitante

P1 = valor da proposta de menor preço

P2 = valor da proposta apresentada pela licitante

c) Após a definição da NPMP de cada licitante, será calculado o valor da nota NPMP referente ao valor da nota final que serão obtidas pela seguinte forma:

NPP de cada Licitante = (100 x (P1/P2)) x 0,30

5.1.4. PESO DAS PROPOSTAS

5.1.4.1. A porcentagem a ser utilizada para as propostas será:

- Proposta Técnica = 70% (setenta por cento)
- Proposta de Preço= 30% (trinta por cento)

5.1.5. CÁLCULO FINAL

5.1.5.1. A Nota Final será definida no somatório das notas dos Critérios Técnicos e o Critério de Preço, onde a equação utilizada será:

5.1.5.1.1 NF = (0,28 x NTC1 + 0,20 x NTC2 + 0,14 x NTC3 + 0,08x NTC4) + (0.30 x NPP)

Onde:

- NF = Nota Final
- NTC1 = Nota Técnica Critério 01 - Localização da empresa em relação ao Município de Bom Jardim – **Peso de 28% da Nota Final;**
- NTC2 = Nota Técnica Critério 02 - Premiações recebidas – **Peso de 20% da Nota Final;**
- NTC3 = Nota Técnica Critério 03 – Experiência Profissional em Comunicação e Branding – **Peso de 14% da Nota Final;**
- NTC4 = Nota Técnica Critério 04 - Portfólio – **Peso de 08% da Nota Final**;
- NPP = Nota da Proposta de Preço - **Peso de 30% da Nota Final.**

5.1.5.1.2 – Qualquer licitante que receber nota com valor igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios técnicos será desclassificado;

5.1.5.1.3 – Quando ocorrer empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios dispostos no art. 60 da Lei 14.133/2021, os quais devem ser utilizados na ordem em que foram elencados na norma, sejam os mesmos:

5.1.5.1.3.1 - I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.1.5.1.3.2 II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.1.5.1.3.3 III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

5.1.5.1.3.4 IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.1.5.1.3.5 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.1.5.1.3.5.1 - I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.1.5.1.3.5.2 II - empresas brasileiras;

5.1.5.1.3.5.3 III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.1.5.1.3.5.4 IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.1.5.1.3.6 -As regras previstas no *caput* do artigo 60 da Lei 14.133/21 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.1.5.1.4 - A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada a vencedora a licitante que atingir a maior Nota Final.

5.1.5.1.4.1 - Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas, será dada a preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte realizar nova proposta de preços, caso duas ou mais empresas empatadas sejam microempresas ou empresa de pequeno porte a decisão será feita por sorteio.

5.2. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, nos termos do art. 90, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3. É VEDADA a identificação do licitante por qualquer meio na fase de propostas iniciais, sob pena de desclassificação.

5.3.1. Na hipótese de o objeto ser de marca própria do licitante, orientamos que conste, no caso de exigência, expressões como: "PRÓPRIO".

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. A abertura da licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Compras.gov.br, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Da desconexão

6.4.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato.

6.5. Empate ficto ME/EPP (LC nº 123/2006)

6.5.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.5.2. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

6.5.3. O empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

6.5.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.5.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

6.5.6. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta para desempate.

6.6. Da Negociação

6.6.1. Encerrada a etapa de análise das propostas e aplicados os critérios de desempate, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas por meio do sistema.

6.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.6.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, e seu resultado será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

6.6.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.6.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido no subitem 6.7.4, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no chat, antes de findo o prazo original.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. Poderá ser utilizada, em substituição às consultas individuais ao CEIS, ao CNEP e à Lista do TCU, a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.3. A consulta no CEIS quanto às sanções da Lei nº 8.429/1992 também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário, se houver.

7.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação poderá confirmar, por consulta à Receita Federal e à declaração apresentada, se o licitante faz jus ao tratamento favorecido, observadas as vedações do art. 3º, §4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, observados os critérios de aceitabilidade do item 3.5 deste Edital.

7.6. Hipóteses de desclassificação

7.6.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.1.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.1.3. apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.1.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

7.6.1.5. apresentar desconformidade com outras exigências do Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e prestação de serviços comuns, são consideradas inexequíveis as propostas inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração para o respectivo item, independentemente do regime de execução.

7.8. Não será exigida apresentação de amostra do serviço pelo licitante classificado em primeiro lugar.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.3. A habilitação será verificada por meio do SICAF. Os documentos não contemplados no SICAF serão enviados pelo sistema, em formato digital, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no chat, antes do término do prazo.

8.5. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

8.5.1. Será exigida, conforme o caso, a documentação a seguir, podendo ser substituída pelo registro no SICAF:

8.5.1.1. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5.1.2. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.1.3. microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI). Para o microempreendedor individual, o CCMEI substitui o Alvará de Funcionamento exigido no item 8.5.1.7;

8.5.1.4. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.5. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

8.5.1.6. filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.5.1.7. Alvará de Funcionamento, expedido pelo Município sede do licitante, em vigência e compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, ressalvado o microempreendedor individual (item 8.5.1.3);

8.5.1.8. os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

8.6.1. Será exigida, conforme o caso, a documentação a seguir:

8.6.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.6.1.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.6.1.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.1.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.6.1.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

8.6.1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.1.6.1 – Caso a empresa licitante seja isenta de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, a mesma deverá apresentar a comprovação de isenção;

8.6.1.7. no caso de licitante sediado no Estado do Rio de Janeiro, certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

8.6.1.8. o microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 está dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6.2. Por se tratar de licitação exclusiva ME/EPP, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será exigida apenas para efeito de assinatura do contrato ou aceite da Nota de Empenho. Havendo restrição, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização (art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006).

8.7. Qualificação econômico-financeira (art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

8.7.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.7.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.7.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.7.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.7.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.7.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos conforme definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.7.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação.

8.7.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

8.7.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.8. Qualificação técnica (art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

8.8.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em favor da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da contratada, que comprove que a licitante prestou serviços em características e quantidades compatíveis aos descritos no instrumento convocatório e seus anexos.

8.9. Demais regras de habilitação

8.9.1. Após a entrega dos documentos, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em diligência, para complementação de informações ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9.2. Não atendendo às exigências, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta subsequente.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, inclusive as de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame.

9.2. O objeto será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão de eventuais recursos.

9.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública conduzida no Compras.gov.br poderá ser reaberta pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada registrada nos autos e divulgada por meio do chat do sistema e dos canais oficiais (Compras.gov.br, PNCP e sítio do Município), nas seguintes hipóteses:

10.1.1. provimento de recurso administrativo que acarrete a anulação de atos praticados na sessão precedente ou a anulação da própria sessão pública;

10.1.2. identificação superveniente de erro na aceitação do preço do licitante melhor classificado, antes da homologação;

10.1.3. recusa do licitante declarado vencedor em aceitar a Nota de Empenho ou em comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no prazo do art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

10.1.4. cancelamento da ata de registro de preços ou do registro de fornecedor, quando aplicável, nos termos dos arts. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023;

10.1.5. falha técnica do Compras.gov.br comprovada pelo provedor do sistema, que tenha comprometido a regularidade da sessão original.

10.2. Na hipótese de recusa do vencedor, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa, convocando-se o licitante subsequente.

10.3. Todos os licitantes remanescentes serão convocados, por meio do chat do Compras.gov.br e por mensagem eletrônica aos endereços cadastrados no SICAF.

10.4. A reabertura da sessão não importa em renovação automática da fase recursal já encerrada quanto a atos não afetados pela decisão que motivou a reabertura.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATUAL

11.1 – Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar e retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sendo cientificada de que sua omissão ensejará decaimento do direito à contratação, sem prejuízo à aplicação das penalidades dispostos no instrumento convocatório e seus anexos.

11.2 – Alternativamente ao comparecimento perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá enviar o termo de contrato ou aceite assinado mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico com a respectiva assinatura digital, cujo marco do cumprimento será contado a partir da data de postagem.

11.3 – O aceite de nota de empenho ou instrumento equivalente, emitida à licitante vencedora, implica no reconhecimento que:

11.3.1 – A nota ou instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/21;

11.3.2 – A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no instrumento convocatório e seus anexos.

11.4 – O prazo para assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte durante o seu transcurso e tenha ocorrido fato justificado aceito pela Administração.

11.5 – Serão aceitos os contratos assinados de forma eletrônica, desde que a assinatura digital seja reconhecida pelo sistema brasileiro de certificação digital, operado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras- ICP-Brasil.

11.6 – Como requisito para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório e seus anexos.

12. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.1. Os serviços serão executados de forma INDIRETA, PARCELADA, pelo regime de empreitada POR PREÇO UNITÁRIO.

12.2. Os serviços serão prestados pela Contratada em conjunto com o Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico, de acordo com o Cronograma de Execução abaixo, e se iniciarão em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de início, emitida pela secretaria requisitante, de acordo com as etapas descritas no item 1.2.2 do termo de referência.

ETAPAS	
1ª	**DIAGNÓSTICO E ESTRATÉGIA**
2ª	**PLATAFORMA DE BRANDING**
3ª	**CRIAÇÃO**
4ª	**EXPERIÊNCIA**
5ª	**COMUNICAÇÃO**

13. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

13.1. Será responsável pela gestão do Contrato a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte lazer e Desenvolvimento Econômico, nomeada por Portaria publicada no Diário Oficial de Município.

13.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do Contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de início, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.9. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Fiscalização

13.13. Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores nomeados pela Administração para este fim, através de Portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Bom Jardim/RJ.

13.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.15. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.16. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.17. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.18. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

13.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

13.20. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

13.21. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.22. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13.23. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

13.24. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

13.25. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 – Os documentos fiscais serão emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, CNPJ nº 28.561.041/0001-76, situado à Praça Governador Roberto Silveira, 44 - Centro Bom Jardim, RJ - Brasil - CEP 28.660-000.

14.2 - Deverá constar no documento fiscal a devida retenção do imposto de renda ou a sua não incidência conforme determinado no Decreto Municipal nº 4.619, de 20 de outubro de 2023, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro.

Liquidação

14.3 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.3.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.1 - O prazo de validade;

14.4.2 - A data da emissão;

14.4.3 - Os dados do contrato e do órgão contratante;

14.4.4 - O período respectivo de execução do contrato;

14.4.5 - O valor a pagar; e

14.4.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.6 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Do recebimento

14.11 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

14.12 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Parágrafo Segundo - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

14.13 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.14 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.15 - A fiscalização não efetuará o ateste da única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.16 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.17 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.18 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.19 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.20 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.21 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.22 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.23 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos serviços prestados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Prazo de pagamento

14.24 - O prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nos casos de prestação de serviço cujo valor não ultrapasse o limite do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com Art. 4º do Decreto Municipal nº 4.441/2023, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

14.25 - O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

14.26 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

Forma de pagamento

14.27 – O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado, em depósito em conta corrente informada pela contratada, na forma da legislação vigente, em 03 (três) parcelas, de acordo com as etapas realizadas e obedecendo ao seguinte cronograma de desembolso:

14.27.1 – **1ª Parcela, no percentual de 40% (Quarenta por cento**), calculada sobre o valor total do contrato, após a execução da 1ª e 2ª Etapas – Diagnóstico e Estratégia e Plataforma de *Branding*;

14.27.2 – **2ª Parcela, no percentual de 30% (trinta por cento),** calculada sobre o valor total do contrato, após a execução da 3ª Etapa – Criação - as artes desenvolvidas deverão ser entregues em formatos digitais editáveis e abertos, nas extensões CDR, PSD, TIF e PNG, conforme aplicável, garantindo sua posterior utilização e adaptação;

14.27.3 – **3ª e última Parcela, no percentual de 30% (trinta por cento),** calculada sobre o valor total do contrato, após a execução da 4ª e 5ª Etapas - Experiência e Comunicação; com a entrega final deverá ser realizada em documento digital (formato PDF) e em versão impressa, contendo a íntegra do projeto desenvolvido, incluindo todas as etapas previstas.

14.28 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.29 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.29.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.30 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

15.1.1.1 – Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

15.1.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

15.1.1.3 – Refazer e corrigir, às suas expensas, em até 15 (quinze) dias úteis, os serviços recusados ou imperfeitos;

15.1.1.4 – Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.1.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

15.1.1.7 – Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;

15.1.1.8 – Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;

15.1.1.9 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega do serviço contratado;

15.1.1.10 **-** Revisar o Projeto de Branding do Município, considerando suas potencialidades em áreas urbanas e rurais.

15.1.1.11 - Contemplar, na elaboração do estudo e projeto de Branding, os temas relativos Mobilidade e Circulação, Meio Ambiente, Infra- Estrutura, Patrimônio Histórico / Cultural / Paisagístico / Arqueológico e Sócio-Economia, detalhados neste Termo de Referência.

15.1.1.12 - Adotar metodologia que assegure a participação da comunidade.

15.1.1.13 - Mobilizar, sensibilizar e capacitar os atores sociais e articular parceiros, bem como realizar reuniões, debates, consultas e oficinas para discussão do processo de elaboração do projeto de Braning;

15.1.1.14 - Realizar reuniões periódicas com grupos de trabalho da SMTCELDE.

15.1.1.15 - Produzir cartas temáticas referentes aos diversos temas tratados.

15.1.1.16 - Propiciar acesso livre aos documentos e informações produzidos.

15.1.1.17 - Dar publicidade aos documentos e informações.

15.1.1.18 - Apresentar, no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina Resolução Complementar nº 15/2005.

15.1.1.19 - Apresentar, no momento da assinatura contratual, Planilha de Composição de Custos.

15.1.1.20 – Comprovar, no momento da assinatura contratual, que a Empresa possui vinculação com os profissionais capacitados para a realização do serviço contratado, comprovando o vínculo na forma da lei em uma das opções abaixo:

a) cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (páginas da identificação profissional e do contrato de trabalho) acompanhada de cópia do livro ou ficha de registro de empregado, ou;

b) contrato de prestação de serviços firmado com a proponente devidamente autenticado em caso de cópia (vigência durante o prazo de contratação deste edital), ou;

c) caso o profissional seja proprietário/sócio da licitante, tal comprovação será desnecessária visto que já é feita através do ato constitutivo/contrato social.

15.2 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

15.2.1 – A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

15.2.1.1 – Emitir a ordem de início e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

15.2.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.2.1.3 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.2.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

15.2.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

15.2.1.6 – Definir, além da comissão, equipe técnica que será envolvida no projeto e a definição do setor ou grupo de coordenação que vai participar e interagir na formulação do estudo e projeto de branding;

15.2.1.7 - Definir espaço físico de fácil acesso público adequado às reuniões de coordenação do plano;

15.2.1.8 - Repassar para a Contratada os estudos e documentos disponíveis no Município, para apreciação e enriquecimento do projeto;

15.2.1.9 - Disponibilizar dados e indicadores do Município, legislação urbanística e tributária vigentes;

15.2.1.10 - Disponibilizar informações existentes no Município relacionadas e estudos sócio-econômicos e de abrangência físico-territorial;

15.2.1.11 - Informar os programas e projetos implantados e a serem implantados no Município e na região;

15.2.1.12 - Identificar as instituições parceiras através de listagem das representações civis e políticas que poderão contribuir com o processo de elaboração do projeto;

15.2.1.13 - Participar de todo processo de elaboração do Estudo e Projeto, convocando para as reuniões, debates, consultas, oficinas e audiência pública os agentes políticos e sociais locais, quando houver a sua necessidade.

15.2.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DA SUSTENTABILIDADE

16.1. A presente contratação observa, como princípio reitor, o desenvolvimento nacional sustentável, consagrado pelo art. 11, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal.

16.2. No julgamento das propostas e na execução contratual, serão observados os critérios e práticas de sustentabilidade indicados no Termo de Referência (Anexo I), considerando, no que couber, as diretrizes do Decreto Federal nº 7.746/2012 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

16.3. Os critérios objetivos de sustentabilidade aplicáveis ao objeto desta contratação constam do Termo de Referência (Anexo I), em especial o disposto na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei nº 9.832/1999, no Decreto nº 10.936/2022 e nas Resoluções RDC ANVISA aplicáveis aos utensílios de cozinha.

16.4. Os critérios de sustentabilidade serão observados como CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (art. 25, IV, c/c art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021), e não como requisitos de habilitação, evitando restrição indevida à competitividade.

16.5. O descumprimento, pela Contratada, dos critérios de sustentabilidade definidos no Termo de Referência sujeita-a às sanções previstas no Capítulo 17 deste Edital.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.2. não mantiver a proposta, em especial quando: (a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; (b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta; (c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou (d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

17.1.4. recusar-se, sem justificativa, a aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;

17.1.6. fraudar a licitação;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções: (i) advertência; (ii) multa; (iii) impedimento de licitar e contratar; (iv) declaração de inidoneidade.

17.3. A multa será calculada sobre o valor do contrato e estratificada em duas faixas: (i) para as infrações 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento); (ii) para as infrações 17.1.4 a 17.1.9, multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento).

17.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa.

17.5. Na aplicação da sanção de multa será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, para apresentação de defesa.

17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada em decorrência das infrações 17.1.1 a 17.1.4, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bom Jardim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada em decorrência das infrações 17.1.5 a 17.1.9, observado o prazo do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.8. A apuração de responsabilidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

17.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar; pedido de reconsideração da declaração de inidoneidade no mesmo prazo. Ambos terão efeito suspensivo.

18. DOS RECURSOS

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro/Agente de Contratação informará aos licitantes, por meio do Compras.gov.br, que poderão interpor recurso, devendo a intenção de recorrer ser

manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão; o prazo para a manifestação da intenção não será inferior a 10 (dez) minutos.

18.3. O prazo recursal para apresentação das razões é de 3 (três) dias úteis; o prazo para contrarrazões será igualmente de 3 (três) dias úteis.

18.4. Os recursos e as contrarrazões serão encaminhados exclusivamente em campo próprio do Compras.gov.br.

18.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis. A decisão recursal deverá ser FUNDAMENTADA, sob pena de afronta ao art. 50, V, da Lei nº 9.784/1999 e ao princípio da motivação previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

18.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (Compras.gov.br, PNCP e site do Município) no prazo de até 3 (três) dias úteis.

19.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser enviados eletronicamente pelo sistema Compras.gov.br ou pelo e-mail licitacao@bomjardim.rj.gov.br.

19.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos do certame.

19.5. Acolhida a impugnação, será definida nova data, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no Compras.gov.br.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as deste Edital.

20.10. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, NA INTEGRALIDADE (com todos os anexos), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Compras.gov.br e no endereço eletrônico https://www.bomjardim.rj.gov.br, SEM EXIGÊNCIA DE CADASTRO PRÉVIO OU IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO para obtenção do instrumento convocatório, em conformidade com a Súmula TCE-RJ nº 24.

20.11. É VEDADA a exigência, em qualquer fase do procedimento, de documentos com firma reconhecida em cartório ou de cópias autenticadas. Os documentos serão aceitos em meio eletrônico ou em cópia simples, ressalvada a hipótese de fundada dúvida sobre a autenticidade.

20.12. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Bom Jardim/RJ.

20.13. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro/Agente de Contratação ou pela autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21. DOS ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I — Termo de Referência

ANEXO II — Modelo de Proposta Comercial

ANEXO III — Declaração Única

ANEXO IV — Minuta do Contrato

Bom Jardim/RJ, **[INSERIR DATA].**

_____
Carlos Augusto Sardinha Nunes
Supervisor de Gestão e Compras

_____
Ronaldo da Silva de Azevedo
Secretário Municipal De Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico

ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA POR TÉCNICA E PREÇO - LEI 14.133/21

Referência: Ofício Interno 170/2025 - SMTCELDE

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência destina-se a estabelecer os parâmetros mínimos para contratação de empresa especializada nos serviços de **Construção e Implementação de Projetos de Branding, envolvendo diagnóstico estratégico, posicionamento de marca, expressão verbal e visual, e ativação em todos os pontos de contato com o objetivo de realizar procedimentos e estudos estratégicos para o Município de Bom Jardim,** buscando a construção de identidade territorial unificada que fortaleça o seu posicionamento turístico, com a finalidade de integrar o trade turístico local e atrair investimentos públicos e privados, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável do turismo e da economia local, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico.

1.2 - DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada na construção e implementação de projetos de *branding*, envolvendo diagnóstico estratégico, posicionamento de marca, expressão verbal e visual, e ativação em todos os pontos de contato com o objetivo de realizar procedimentos e estudos estratégicos para o Município de Bom Jardim, buscando a construção de identidade territorial unificada que fortaleça o seu posicionamento turístico, com a finalidade de integrar o trade turístico local e atrair investimentos públicos e privados, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável do turismo e da economia local, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico. Estabelecimentos de etapas mínimas do projeto de *branding*: 1. Diagnóstico e estratégia; a. Visão Interna; b. Visão Externa; c. Visão Mercado; d. Aceleradores, Impulsionadores e Detratores; e. Estratégia De / Para; f. Diretrizes Estratégicas; 2. Plataforma de *branding;* a. Arquétipo da marca; b. Atributos da marca; c. Valores da Marca; d. Propósito da Marca;	**Não encontrado**	**Serviço**	**01**

	e. Discurso de Posicionamento; 3. Criação; a. UNIVERSO VISUAL i.Marca; ii.Símbolo; iii.Paleta de Cores; iv.Definição de Tipografia; v.Diretrizes de fotografia; vi.Composição; vii.Grafismo; b. UNIVERSO VERBAL i.Tom de Voz; ii.Diretrizes de Conteúdo; iii.Território de Palavras; 4. Experiência; a. Direcionais de Experiência; b. Personas (Até 4); c. Jornada de experiência; d. Definição de *Brand Moment*; e. Criação de até 5 peças de identidade visual para o projeto; 5. Comunicação; a. Diferenciais da marca; b. Atuação no contexto; c. Narrativa da marca; d. Roteiro; Plano de Ação Anual Integrado			

1.2.1 – OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

1.2.1.1 - Geral

• A contratação de um projeto de branding para o Município de Bom Jardim tem por objetivo atender a necessidade de construir uma identidade territorial unificada que fortaleça o posicionamento turístico da cidade, valorize seus ativos naturais, culturais e econômicos (como o café e as flores), e promova sua diferenciação frente a destinos consolidados da região serrana do Rio de Janeiro. O projeto visa fomentar o sentimento de pertencimento da população, qualificar a imagem institucional, ampliar a permanência e o gasto médio dos visitantes, integrar o trade turístico local e atrair investimentos públicos e privados, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável do turismo e da economia local.

1.2.1.2 - Específicos

• Definir políticas públicas municipais no âmbito de infraestrutura de apoio em curto, médio e longo prazo para impulsionar de forma sólida e duradoura o desenvolvimento econômico e turístico de Bom Jardim/RJ.

• Definir políticas públicas municipais para desenvolvimento econômico do comércio e do fomento ao artesanato municipal de Bom Jardim/RJ.

• Roteirizar e promover de forma mais sadia, o turismo municipal bem como transformá-lo em produto para comercialização do mesmo por agências de viagens, guias turistas e demais profissionais da área.

• Catalogar, publicar e fomentar atividades econômicas de comerciantes, artesões, pontos turísticos de Bom Jardim/RJ.

• Implementar e Incentivar a campanha "BJ compra BJ", com finalidade de fomentar a produção e divulgação de produtos artesanais e de prestação de serviços diversos no Município de Bom Jardim/ RJ.

• Criação de identidade visual que atrele ao Município de Bom Jardim/RJ uma identidade que consolide a cidade como uma marca autêntica meio de uma abordagem proprietária, centrada em propósito, arquétipo e construção de valor de marca.

1.2.1.3 - A elaboração dos trabalhos, pela contratada, deverá necessariamente observar:

• A história do Município de Bom Jardim, como também conhecer a região serrana fluminense, em especial nosso Município e os Municípios vizinhos a Bom Jardim, observando as nossas dificuldades, os nossos talentos e potenciais, numa análise que entenda o Município de Bom Jardim como cidade, mas também como parte importante para o desenvolvimento econômico da nossa região.

• A importância da produção agrícola municipal, em especial às produções de café e flores, como potenciais mecanismos de turismo rural.

• Fomentar a sensação de pertencimento à população local, com incentivo pela atividade turística com programas voltados, principalmente, ao público infanto-juvenil (Guia Mirim Municipal).

1.2.2 - DAS ETAPAS

As etapas a seguir serão executadas pela Contratada em conjunto com a municipalidade.

As etapas descritas necessitam serem cumpridas dentro do prazo estabelecido (06 a 12 meses) para a conclusão do estudo a ser entregue. O pagamento à Contratada se dará em conformidade com o Cronograma de Desembolso apresentado no item 7.14, dentro da vigência do Contrato. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo, a parte requerente deverá solicitar via processo administrativo em até 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

1.2.2.1 - 1ª Etapa – DIAGNÓSTICO E ESTRATÉGIA, cujo conteúdo deve abranger, no mínimo:

a. Visão Interna;
b. Visão Externa;
c. Visão Mercado;
d. Aceleradores, Impulsionadores e Detratores;
e. Estratégia De / Para;
f. Diretrizes Estratégicas;

O objetivo desta etapa é realizar a pesquisa de campo, com representantes de vários setores municipais públicos e privados, comercio, guias, setor de transporte, empresários, identificar problemas, pontos positivos, aspectos que precisem ser melhorados / ampliados, apresentar direcionamentos e estratégias.

NOTA 1: A Comissão Gestão e Técnica será formada por representantes do governo, designados conforme Portaria Municipal a ser expedida pelo Prefeito, que expressará a diretriz municipal da responsabilidade pela condução da contratação e elaboração do estudo pretendido.

1.2.2.2 - 2ª ETAPA – PLATAFORMA DE BRANDING***;***

a. Arquétipo da marca;
b. Atributos da marca;
c. Valores da Marca;
d. Propósito da Marca;
e. Discurso de Posicionamento;

O objetivo desta etapa é a análise e sistematização dos dados levantados na etapa anterior e a eleição das prioridades e estratégias para o Município, a partir do seu perfil e vocação.

1.2.2.3 - 3ª ETAPA – CRIAÇÃO

a. UNIVERSO VISUAL
   i. Marca;
   ii. Símbolo;
   iii. Paleta de Cores;
   iv. Definição de Tipografia;
   v. Diretrizes de fotografia;
   vi. Composição;
   vii. Grafismo;

b. UNIVERSO VERBAL
   viii. Tom de Voz;
   ix. Diretrizes de Conteúdo;
   x. Território de Palavras;

O objetivo desta etapa é a criação da logomarca da Município a partir dos dados levantados na etapa anterior.

1.2.2.4 - 4ª ETAPA – EXPERIÊNCIA;

a. Direcionais de Experiência;
b. Personas (Até 4);
c. Jornada de experiência;
d. Definição de Brand Moment;
e. Criação de até 5 peças de identidade visual para o projeto;

O objetivo desta etapa é apresentar ferramentas da implementação do estudo e criações realizadas nas fases anteriores.

1.2.2.5 5ª ETAPA - COMUNICAÇÃO

a. Diferenciais da marca;
b. Atuação no contexto;
c. Narrativa da marca;
d. Roteiro;
e. Plano de Ação Anual Integrado

O objetivo desta etapa é a implementação o modelo de comunicação ao público do estudo e criações realizadas nas fases anteriores.

1.2.3 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados, conforme Art. 6º, XVIII da Lei 14.133/2021.

1.2.4 - O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano, contados da assinatura contratual na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, sendo permitida sua prorrogação, em conformidade com a legislação vigente.

1.2.5 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

1.3.1 - A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao Processo nº 5766/2025.

2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

2.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao Processo nº 5766/2025.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

3.1 – Observância aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual e municipal e normatizações relacionadas vigentes;

3.2 – Observância às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;

3.3 – Combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo e análogo a escravo;

3.4 – Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;

3.5 – Adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixe a unidade requisitante dependente da Contratada;

3.6 – Garantia da prevalência dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo processo licitatório.

Subcontratação

3.9 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia Contratual

3.10 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4 EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

4.1 – Os serviços serão executados de forma INDIRETA, PARCELADA, pelo regime de empreitada POR PREÇO UNITÁRIO.

4.2 – Os serviços serão prestados pela Contratada em conjunto com o Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico, de acordo com o Cronograma de Execução abaixo, e se iniciarão em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de início, emitida pela secretaria requisitante, de acordo com as etapas descritas no item 1.2.2.

ETAPAS	
1ª	**DIAGNÓSTICO E ESTRATÉGIA**
2ª	**PLATAFORMA DE BRANDING**
3ª	**CRIAÇÃO**
4ª	**EXPERIÊNCIA**
5ª	**COMUNICAÇÃO**

5 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

6.1 - Será responsável pela gestão do Contrato a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte lazer e Desenvolvimento Econômico, nomeada por Portaria publicada no Diário Oficial de Município.

6.2 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do Contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.7 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de início, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.10 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.11 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Fiscalização

6.13 - Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores nomeados pela Administração para este fim, através de Portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Bom Jardim/RJ.

6.14 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.15 - O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.16 - O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.17 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.18 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.19 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.20 - O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.21 - O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.22 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.23 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.24 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

6.25 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 – Os documentos fiscais serão emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, CNPJ nº 28.561.041/0001-76, situado à Praça Governador Roberto Silveira, 44 - Centro Bom Jardim, RJ - Brasil - CEP 28.660-000.

7.2 - Deverá constar no documento fiscal a devida retenção do imposto de renda ou a sua não incidência conforme determinado no Decreto Municipal nº 4.619, de 20 de outubro de 2023, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro.

Liquidação

7.3 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1 - O prazo de validade;

7.4.2 - A data da emissão;

7.4.3 - Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4 - O período respectivo de execução do contrato;

7.4.5 - O valor a pagar; e

7.4.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.6 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Do recebimento

7.11 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.12 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Parágrafo Segundo - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.13 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.15 - A fiscalização não efetuará o ateste da única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.16 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.23 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos serviços prestados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Prazo de pagamento

7.24 - O prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nos casos de prestação de serviço cujo valor não ultrapasse o limite do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com Art. 4º do Decreto Municipal nº 4.441/2023, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

7.25- O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

7.26 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27 – O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado, em depósito em conta corrente informada pela contratada, na forma da legislação vigente, em 03 (três) parcelas, de acordo com as etapas realizadas e obedecendo ao seguinte cronograma de desembolso:

7.271 – **1ª Parcela, no percentual de 40% (Quarenta por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, após a execução da 1ª e 2ª Etapas – Diagnóstico e Estratégia e Plataforma de *Branding*;

7.27.2 – **2ª Parcela, no percentual de 30% (trinta por cento),** calculada sobre o valor total do contrato, após a execução da 3ª Etapa – Criação - as artes desenvolvidas deverão ser entregues em formatos digitais editáveis e abertos, nas extensões CDR, PSD, TIF e PNG, conforme aplicável, garantindo sua posterior utilização e adaptação;

7.27.3 – **3ª e última Parcela, no percentual de 30% (trinta por cento),** calculada sobre o valor total do contrato, após a execução da 4ª e 5ª Etapas - Experiência e Comunicação; com a entrega final deverá ser realizada em documento digital (formato PDF) e em versão impressa, contendo a íntegra do projeto desenvolvido, incluindo todas as etapas previstas.

7.28 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO E FORMA DE EXECUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 - O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento "TÉCNICA E PREÇO", em conformidade com o art. 36, da Lei 14.133/2021.

8.2 - PROPOSTA TÉCNICA

8.2.1 - PROPOSTA TÉCNICA deverá conter a proposta técnica propriamente dita, apresentada em via única, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada pelo seu representante legal ao seu final (nome completo, CPF, RG) e rubricada nas demais folhas, contendo ainda: razão social, endereço completo, nº do CNPJ e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente; e, número desta licitação;

II. A Proposta Técnica será avaliada para a definição da capacidade da licitante de corresponder com as obrigações do objeto do edital e será avaliada da seguinte forma:

e) Premiações recebidas (até 100 pontos) – Peso 28% da Nota Final;

f) Localização da empresa em relação ao Município de Bom Jardim (até 100 pontos) – Peso 20% da Nota Final;

g) Experiência Profissional em *Comunicação e Branding* (até 100 pontos) – Peso 14% da Nota Final;

h) Portfólio (até 100 pontos) – Peso 08% da Nota Final;

8.2.1.1 – CRITÉRIO 01: PREMIAÇÕES RECEBIDAS

O primeiro critério que entendemos como extremamente essencial é que a futura contratada apresente o seu reconhecimento no mercado de marketing e branding, sendo comprovada a sua consolidação no mercado como uma empresa competente e reconhecida pelo seu trabalho através do recebimento de Premiações do referido seguimento. Este critério evidencia não apenas o conhecimento técnico da futura contratada como também demonstra a sua notoriedade regional, estadual e Nacional. Para tal fato, estabelecemos os seguintes critérios técnicos de julgamento:

Critério Técnico 01: Premiações recebidas		
Prêmios por notoriedade Regional	Prêmios por notoriedade Estadual	Prêmios por notoriedade Nacional
20 (vinte) ponto	50 (cinquenta) pontos	100 (cem) pontos
Documentação Comprovatória a ser aceita: certificação feita por entidades relevantes e idôneas.		

8.2.1.2 - CRITÉRIO 02: LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA EM RELAÇÃO AO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

O segundo critério técnico é de que a futura contratada deve ter sede ou filial próxima ao nosso município, com uma localização geográfica aceitável de no máximo 200 km (duzentos quilômetros) do nosso território, sendo a distância ideal de máximo de 100 km (cem quilômetros) do nosso município. Tal exigência tem por base atingir dois pontos essenciais para o sucesso da contratação: primeiro - determinar que a futura contratada conheça profundamente a região serrana fluminense, em especial nosso Município e os municípios vizinhos a Bom Jardim, tenha conhecimento sobre a nossa Cidade, bem como a nossa história, nossas dificuldades, os nossos talentos e potenciais, numa análise que entenda o Município de Bom Jardim como cidade, mas também como parte importante para o desenvolvimento econômico da nossa região. O segundo ponto diz a respeito da disponibilidade para a plena execução do contrato, ou seja, é de extrema importância que a empresa tenha disponibilidade de se locomover para o município de Bom Jardim sempre que seja solicitado ou necessário à sua presença, uma vez que para a concretização do estudo técnico e na criação do *Branding* de Bom Jardim, na criação e gestão da marca do nosso município irá requer uma constante presença e pesquisa *in loco.* Pelo fato de ser um trabalho de pesquisa

e estudo que demandará tempo, o fator distância será determinante no bom resultado do serviço a ser contratado. Assim, estabelecemos os seguintes critérios de julgamento:

Critério Técnico 02: Localização da empresa em relação ao Município de Bom Jardim	
Distância menor que 200Km de Bom Jardim/RJ	Distância menor que 100Km de Bom Jardim/RJ
50 (cinquenta) pontos	100 (cem) pontos
Documentação Comprovatória a ser aceita: contas de serviços públicos recentes (água, luz), comprovante de aluguel ou IPTU, correspondência bancária endereçada à empresa, certidão da Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica, alvará de funcionamento do ano em vigor.	

8.2.1.3 - CRITÉRIO 03: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM COMUNICAÇÃO E BRANDING

O terceiro critério técnico extremamente essencial é que a futura contratada apresente um currículo de excelência, sendo comprovada a sua consolidação no mercado como uma empresa competente. Para tal fato, estabelecemos os seguintes critérios técnicos de julgamento:

Critério Técnico 03: Experiência Profissional em *Comunicação e Branding*		
Experiência comprovada de até 03 anos	Experiência comprovada de até 05 anos	Experiência comprovada de até 10 anos ou mais
20 (vinte) ponto	50 (cinquenta) pontos	100 (cem) pontos
Documentação Comprovatória a ser aceita: contratos assinados, notas fiscais emitidas e atestados de capacidade técnica com a indicação do período e duração da execução.		

8.2.1.4 - CRITÉRIO 04: PREMIAÇÕES RECEBIDAS

O quarto e último critério técnico extremamente essencial é que a futura contratada apresente um portfólio rico, sendo comprovada a sua consolidação no mercado como uma empresa competente. Para tal fato, estabelecemos os seguintes critérios técnicos de julgamento:

Critério Técnico 04: Portfólio		
Portfólio com no mínimo 03 marcas desenvolvidas e implementadas nos últimos 5 anos	Portfólio com no mínimo 5 marcas desenvolvidas e implementadas nos últimos 5 anos	Portfólio com no mínimo 10 marcas desenvolvidas e implementadas nos últimos 5 anos
20 (vinte) ponto	50 (cinquenta) pontos	100 (cem) pontos
Documentação Comprovatória a ser aceita: contratos assinados, notas fiscais emitidas e atestados de capacidade técnica com a indicação do período e duração da execução.		

5.1.3 **- CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

5.1.3.2 - O somatório dos critérios técnicos e preço definirão a melhor proposta para a nossa demanda. Os critérios técnicos foram avaliados de acordo com os requisitos mais importantes para a demanda da SMTCELDE, sejam eles:

5.1.3.2.1 Critério Técnico 01: Premiações recebidas – até **100 PONTOS; PESO NCT 01 NA NOTA FINAL: 28%**

5.1.3.2.2 Critério Técnico 02: Localização da empresa em relação ao Município de Bom Jardim– até **100 PONTOS; PESO NCT 02 NA NOTA FINAL: 20%**

5.1.3.2.3 Critério Técnico 03: Experiência Profissional em *Comunicação e Branding* Portfólio – até **100 PONTOS; PESO NCT 03 NA NOTA FINAL: 14%**

5.1.3.2.4 Critério Técnico 04: Portfólio – até **100 PONTOS; PESO NCT 04 NA NOTA FINAL: 08%**

5.1.3.2.5 **TOTAL CRITÉRIOS TÉCNICOS: até 70 PONTOS**

5.1.3.2.6 Critério Menor Preço: **30 Pontos - PESO NCMP NA NOTA FINAL: 30%**

5.2 **- JULGAMENTO PROPOSTA TÉCNICA**

5.1.4. A Nota Técnica (NT), terá pontuação máxima de 70 (setenta) pontos, sendo:

5.1.4.1. NT= (0,28 x NTC1 + 0,20 x NTC2 + 0,14 x NTC3 + 0,08x NTC4)

5.1.4.2. Onde:

5.1.4.2.1. NT = Nota Técnica Final

5.1.4.2.2. NTC1 = Nota Técnica Critério 01 (até 100 pontos) - peso NCT 01 na nota final: 28%

5.1.4.2.3. NTC2 = Nota Técnica Critério 02 (até 100 pontos) - peso NCT 02 na nota final: 20%

5.1.4.2.4. NTC3 = Nota Técnica Critério 03 (até 100 pontos) - peso NCT 03 na nota final: 14%

5.1.4.2.5. NTC4 = Nota Técnica Critério 04 (até 100 pontos) - peso NCT 04 na nota final: 08%

5.1.5. A proposta técnica que não alcançar 50% da pontuação máxima dos critérios técnicos, ou seja, 35 (trinta e cinco) pontos, estará desclassificada.

5.1.6. A proposta técnica que fizer "0" (zero) pontos **em qualquer quesito da NTC1, NTC2, NTC3 ou NTC4 estará desclassificada.**

5.2. **- JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇO**

8.4.1 A proposta de preço será pontuada da seguinte maneira:

d) A menor proposta de preço apresentada receberá a pontuação máxima de 100% - **peso NPMP (**Nota de Proposta de Menor Preço) **na nota final: 30%**

e) A nota das demais propostas de preços serão obtidas pela seguinte forma:

NPP = 100 x (P1/P2)

Onde:

NPP = Nota de Preço Final da Licitante

P1 = valor da proposta de menor preço

P2 = valor da proposta apresentada pela licitante

f) Após a definição da NPMP de cada licitante, será calculado o valor da nota NPMP referente ao valor da nota final que serão obtidas pela seguinte forma:

NPP de cada Licitante = (100 x (P1/P2)) x 0,30

8.5 - PESO DAS PROPOSTAS

8.5.1. A porcentagem a ser utilizada para as propostas será:

- Proposta Técnica = 70% (setenta por cento)

- Proposta de Preço= 30% (trinta por cento)

8.6 - CÁLCULO FINAL

8.6.1 A Nota Final será definida no somatório das notas dos Critérios Técnicos e o Critério de Preço, onde a equação utilizada será:

8.6.1.1 NF = (0,28 x NTC1 + 0,20 x NTC2 + 0,14 x NTC3 + 0,08x NTC4) + (0.30 x NPP)

8.6.1.2 Onde:

- NF = Nota Final
- NTC1 = Nota Técnica Critério 01 - Localização da empresa em relação ao Município de Bom Jardim – **Peso de 28% da Nota Final;**
- NTC2 = Nota Técnica Critério 02 - Premiações recebidas – **Peso de 20% da Nota Final;**
- NTC3 = Nota Técnica Critério 03 – Experiência Profissional em Comunicação e Branding – **Peso de 14% da Nota Final;**
- NTC4 = Nota Técnica Critério 04 - Portfólio – **Peso de 08% da Nota Final**;
- NPP = Nota da Proposta de Preço - **Peso de 30% da Nota Final.**

8.6.2 – Qualquer licitante que receber nota com valor igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios técnicos será desclassificado;

8.6.3 – Quando ocorrer empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios dispostos no art. 60 da Lei 14.133/2021, os quais devem ser utilizados na ordem em que foram elencados na norma, sejam os mesmos:

8.6.3.1 - I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.6.3.2 II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.6.3.3 III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

8.6.3.4 IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.6.3.5 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.6.3.5.1 - I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.6.3.5.2 II - empresas brasileiras;

8.6.3.5.3 III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.6.3.5.4 IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.6.3.6 -As regras previstas no *caput* do artigo 60 da Lei 14.133/21 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.6.4 - A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada a vencedora a licitante que atingir a maior Nota Final.

8.6.4.1 - Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas, será dada a preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte realizar nova proposta de preços, caso duas ou mais empresas empatadas sejam microempresas ou empresa de pequeno porte a decisão será feita por sorteio.

Exigências de habilitação

8.7 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

8.8 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.9 - Caso conste na Consulta de Situação do prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.10 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.11 - O prestador será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.12- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13 - Se o prestador for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14 - Serão aceitos registros de CNPJ de prestador matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15 - Para fins de contratação, deverá o prestador comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

8.16 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.19 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.21 Sociedade **simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.23 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.24 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.25 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.28 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30 - Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.

8.31 - Caso o prestador seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipal relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.32 - Prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.33 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.34 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.35 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.36 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.37 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.38 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos conforme definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.39 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 2 % (dois por cento) do valor total estimado da contratação.

8.40 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.41 - Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em favor da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da contratada, que comprove que a licitante prestou serviços em características e quantidades compatíveis aos descritos no instrumento convocatório e seus anexos.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

9.1.1 – Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.1.3 – Refazer e corrigir, às suas expensas, em até 15 (quinze) dias úteis, os serviços recusados ou imperfeitos;

9.1.4 – Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.7 – Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;

9.1.8 – Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;

9.1.9 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega do serviço contratado;

9.1.10 - Revisar o Projeto de Branding do Município, considerando suas potencialidades em áreas urbanas e rurais.

9.1.11 - Contemplar, na elaboração do estudo e projeto de Branding, os temas relativos Mobilidade e Circulação, Meio Ambiente, Infra- Estrutura, Patrimônio Histórico / Cultural / Paisagístico / Arqueológico e Sócio-Economia, detalhados neste Termo de Referência.

9.1.12 - Adotar metodologia que assegure a participação da comunidade.

9.1.13 - Mobilizar, sensibilizar e capacitar os atores sociais e articular parceiros, bem como realizar reuniões, debates, consultas e oficinas para discussão do processo de elaboração do projeto de Braning;

9.1.14 - Realizar reuniões periódicas com grupos de trabalho da SMTCELDE.

9.1.15 - Produzir cartas temáticas referentes aos diversos temas tratados.

9.1.16 - Propiciar acesso livre aos documentos e informações produzidos.

9.1.17 - Dar publicidade aos documentos e informações.

9.1.18 - Apresentar, no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina Resolução Complementar nº 15/2005.

9.1.19 - Apresentar, no momento da assinatura contratual, Planilha de Composição de Custos.

9.1.20 – Comprovar, no momento da assinatura contratual, que a Empresa possui vinculação com os profissionais capacitados para a realização do serviço contratado, comprovando o vínculo na forma da lei em uma das opções abaixo:

a) cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (páginas da identificação profissional e do contrato de trabalho) acompanhada de cópia do livro ou ficha de registro de empregado, ou;

b) contrato de prestação de serviços firmado com a proponente devidamente autenticado em caso de cópia (vigência durante o prazo de contratação deste edital), ou;

c) caso o profissional seja proprietário/sócio da licitante, tal comprovação será desnecessária visto que já é feita através do ato constitutivo/contrato social.

10 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

10.1 – A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

10.1.1 – Emitir a ordem de início e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

10.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

10.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

10.1.6 – Definir, além da comissão, equipe técnica que será envolvida no projeto e a definição do setor ou grupo de coordenação que vai participar e interagir na formulação do estudo e projeto de branding;

10.1.7 - Definir espaço físico de fácil acesso público adequado às reuniões de coordenação do plano;

10.1.8 - Repassar para a Contratada os estudos e documentos disponíveis no Município, para apreciação e enriquecimento do projeto;

10.1.9 - Disponibilizar dados e indicadores do Município, legislação urbanística e tributária vigentes;

10.1.10 - Disponibilizar informações existentes no Município relacionadas e estudos sócio-econômicos e de abrangência físico-territorial;

10.1.11 - Informar os programas e projetos implantados e a serem implantados no Município e na região;

10.1.12 - Identificar as instituições parceiras através de listagem das representações civis e políticas que poderão contribuir com o processo de elaboração do projeto;

10.1.13 - Participar de todo processo de elaboração do Estudo e Projeto, convocando para as reuniões, debates, consultas, oficinas e audiência pública os agentes políticos e sociais locais, quando houver a sua necessidade.

10.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 – O custo estimado teve como base o custo estimado apresentado após pesquisa de mercado pelo Setor de Compras.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR GLOBAL R$
01	Contratação de empresa especializada na construção e implementação de projetos de *branding*, envolvendo diagnóstico estratégico, posicionamento de marca, expressão verbal e visual, e ativação em todos os pontos de contato com o objetivo de realizar procedimentos e estudos estratégicos para o Município de Bom Jardim, buscando a construção de identidade territorial unificada que fortaleça o seu posicionamento turístico, com a finalidade de integrar o trade turístico local e atrair investimentos públicos e privados, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável do turismo e da economia local, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico. Estabelecimentos de etapas mínimas do projeto de *branding*: 6. Diagnóstico e estratégia; a. Visão Interna; b. Visão Externa; c. Visão Mercado; d. Aceleradores, Impulsionadores e Detratores; e. Estratégia De / Para; f. Diretrizes Estratégicas; 7. Plataforma de *branding;*	**Serviço**	**01**	**106.700,00**

	a. Arquétipo da marca; b. Atributos da marca; c. Valores da Marca; d. Propósito da Marca; e. Discurso de Posicionamento; 8. Criação; a. UNIVERSO VISUAL i. Marca; ii. Símbolo; iii. Paleta de Cores; iv. Definição de Tipografia; v. Diretrizes de fotografia; vi. Composição; vii. Grafismo; b. UNIVERSO VERBAL i. Tom de Voz; ii. Diretrizes de Conteúdo; iii. Território de Palavras; 9. Experiência; a. Direcionais de Experiência; b. Personas (Até 4); c. Jornada de experiência; d. Definição de *Brand Moment*; e. Criação de até 5 peças de identidade visual para o projeto; 10. Comunicação; a. Diferenciais da marca; b. Atuação no contexto; c. Narrativa da marca; d. Roteiro; Plano de Ação Anual Integrado			

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

12.2 – A Planilha de Custo Estimada deverá ser elaborada pelo setor técnico responsável, tendo em vista a impossibilidade apontada no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao Processo nº 5766/2025.

12.3 - A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Francine Benvenuti Thedin
Assistente de Administração e Logística
Matrícula nº 43.012 (servidora cedida – PMM)
Responsável pela elaboração deste Termo de Referência

ANEXO II — MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Modelo a ser apresentado pelo licitante em papel timbrado. Os campos destacados em amarelo devem ser preenchidos pelo proponente.

Ao Município de Bom Jardim/RJ — **[PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO]**

Referência: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **[XXX]**/2026 — Processo Administrativo nº 5766/2025 — Aquisição de Utensílios de Cozinha para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Eu, **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do CPF nº **[XXX.XXX.XXX-XX]** e do documento de identidade nº **[XX.XXX.XXX]**, na qualidade de **[SÓCIO-ADMINISTRADOR / PROCURADOR / REPRESENTANTE LEGAL]** devidamente constituído(a) pelos atos societários da pessoa jurídica abaixo qualificada, neste ato representando a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, com sede na **[LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO]**, no Município de **[CIDADE/UF]**, CEP **[XXXXX-XXX]**, telefone **[(XX) XXXXX-XXXX]**, endereço eletrônico **[E-MAIL CORPORATIVO]**, com dados bancários **[BANCO XXX, AGÊNCIA XXXX, CONTA CORRENTE XXXXX-X, OPERAÇÃO XXX]**, venho, respeitosamente, apresentar PROPOSTA COMERCIAL para o objeto da licitação em referência, nos seguintes termos:

1. OBJETO E PREÇOS — Apresentamos os preços para o(s) item(ns) **[INDICAR Nº DOS ITENS / TODOS OS ITENS]**, conforme planilha lançada no Compras.gov.br, integrada à presente proposta como se aqui transcrita estivesse, com os respectivos preços unitário e total, em conformidade com as especificações do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

2. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA — Comprometemo-nos a entregar o objeto em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Miguel de Carvalho, nº 158, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, em horário comercial, conforme item 3 do Termo de Referência (Anexo I).

3. VALIDADE DA PROPOSTA — A presente proposta é válida pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data-limite para o envio das propostas no Compras.gov.br.

4. DECLARAÇÕES INTEGRANTES — Declaramos, sob as penas da lei, que: (a) os preços ora ofertados são EXEQUÍVEIS e contemplam todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, lucros, fretes, seguros e demais despesas necessárias à integral execução do objeto, sem que caiba à Administração qualquer responsabilidade por verbas omitidas; (b) tomamos pleno conhecimento das condições do Edital e de seus Anexos, aos quais aderimos sem ressalvas; (c) reunimos as condições de habilitação exigidas e nos comprometemos a mantê-las durante toda a execução do contrato.

5. REGIME TRIBUTÁRIO — Informamos que a empresa **[É / NÃO É]** optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar Federal nº 123/2006), bem como **[SE ENQUADRA / NÃO SE ENQUADRA]** como microempresa ou empresa de pequeno porte, para os fins de tratamento diferenciado previsto neste Edital.

[CIDADE/UF], **[DATA POR EXTENSO**

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

Representante legal da **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**

ANEXO III — DECLARAÇÃO ÚNICA

Modelo a ser firmado pelo representante legal da licitante, em papel timbrado da empresa, restrito aos pontos NÃO cobertos pelas declarações em campo próprio do Compras.gov.br.

Ao Município de Bom Jardim/RJ — **[PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO]**

Referência: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **[XXX]**/2026 — Processo Administrativo nº 5766/2025.

Eu, **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do CPF nº **[XXX.XXX.XXX-XX]** e do documento de identidade nº **[XX.XXX.XXX]**, neste ato representando a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, com sede na **[LOGRADOURO, NÚMERO, BAIRRO, CIDADE/UF, CEP]**, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, para os fins do certame em referência, que:

(a) NÃO POSSUI no quadro societário, na administração ou no quadro de pessoal sócios, administradores ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com agentes públicos (servidores ou agentes políticos) lotados nas unidades da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ direta ou indiretamente envolvidos no presente procedimento licitatório, observada a vedação prevista no art. 9º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

(b) NÃO SE ENQUADRA em nenhuma das vedações ao tratamento diferenciado das microempresas e empresas de pequeno porte previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo verdadeiras todas as informações prestadas em campo próprio do Compras.gov.br quanto à sua condição;

(c) elaborou a presente proposta de MANEIRA INDEPENDENTE, sem prévio entendimento, comunicação ou ajuste com qualquer outro licitante quanto a preços, condições, participação ou desistência, observado o disposto no art. 11, da Lei Federal nº 12.529/2011 (defesa da concorrência);

(d) NÃO POSSUI no seu quadro societário ou na sua administração sócio ou administrador que tenha sido declarado inidôneo ou que esteja suspenso para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera, encontrando-se apta a contratar com o Poder Público;

(e) CUMPRE plenamente as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991;

(f) NÃO MANTÉM em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, em atendimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e ao art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/1993, recepcionado pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

[CIDADE/UF], **[DATA POR EXTENSO]**.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

Representante legal da **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**

ANEXO IV — MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº 0XX/2026
REF: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE BRANDING QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA XXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 44 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ,** brasileiro**,** divorciado, portador da carteira de identidade nº 045290665, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 718.913.077-20, com endereço profissional na Praça Governador Roberto Silveira, 44 – Centro – Bom Jardim / RJ, CEP 28.660-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. XXX, com sede na XXX, CEP XX,neste ato representada por **XXX** portadora da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pelo XX, inscrita no CPF/MF sob o nº XX, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Concorrência Eletrônica nº ..../ano, tipo TÉCNICA E PREÇO, constante dos autos do Processo Administrativo 5.766/2025, em nome da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações, e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
Constitui o presente objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de Construção e Implementação de Projetos de Branding, envolvendo diagnóstico estratégico, posicionamento de marca, expressão verbal e visual, e ativação em todos os pontos de contato com o objetivo de realizar procedimentos e estudos estratégicos para o Município de Bom Jardim, buscando a construção de identidade territorial unificada que fortaleça o seu posicionamento turístico, com a finalidade de integrar o trade turístico local e atrair investimentos públicos e privados, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável do turismo e da economia local, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL
Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R$ XXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO
Os serviços serão executados de forma INDIRETA, PARCELADA, pelo regime de empreitada POR PREÇO UNITÁRIO.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados pela Contratada em conjunto com o Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico, de acordo com o Cronograma de Execução abaixo, e se iniciarão em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de início, emitida pela secretaria requisitante, de acordo com as etapas descritas no item 1.2.2 do termo de referência.

ETAPAS	
1ª	**DIAGNÓSTICO E ESTRATÉGIA**

2ª	**PLATAFORMA DE BRANDING**
3ª	**CRIAÇÃO**
4ª	**EXPERIÊNCIA**
5ª	**COMUNICAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, CNPJ nº 28.561.041/0001-76, situado à Praça Governador Roberto Silveira, 44 - Centro, Bom Jardim, RJ - Brasil - CEP 28.660-000.

Parágrafo Primeiro - Deverá constar no documento fiscal a devida retenção do imposto de renda ou a sua não incidência conforme determinado no Decreto Municipal nº 4.619, de 20 de outubro de 2023, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro.
Prazo de pagamento
Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado no prazo, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 4.441, de 23 de fevereiro de 2023:
I - O prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse o limite do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com Art. 4º do Decreto Municipal nº 4.441/2023, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.
II - O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.
Parágrafo Terceiro - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.
Parágrafo Quarto – O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado, em depósito em conta corrente informada pela contratada, na forma da legislação vigente, em 03 (três) parcelas, de acordo com as etapas realizadas e obedecendo ao seguinte cronograma de desembolso:
1 – 1ª Parcela, no percentual de 40% (Quarenta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a execução da 1ª e 2ª Etapas – Diagnóstico e Estratégia e Plataforma de Branding;
2 – 2ª Parcela, no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a execução da 3ª Etapa – Criação - as artes desenvolvidas deverão ser entregues em formatos digitais editáveis e abertos, nas extensões CDR, PSD, TIF e PNG, conforme aplicável, garantindo sua posterior utilização e adaptação;
3 – 3ª e última Parcela, no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a execução da 4ª e 5ª Etapas - Experiência e Comunicação; com a entrega final deverá ser realizada em documento digital (formato PDF) e em versão impressa, contendo a íntegra do projeto desenvolvido, incluindo todas as etapas previstas.
Parágrafo Quinto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Parágrafo Sexto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Parágrafo Sétimo - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
Parágrafo Oitavo- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Parágrafo Nono – Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

Parágrafo Décimo - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
Parágrafo Décimo Primeiro - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
Parágrafo Terceiro - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
Parágrafo Décimo Segundo - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
Parágrafo Décimo Terceiro - A fiscalização não efetuará o ateste da única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
Parágrafo Décimo Quarto - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
Parágrafo Décimo Quinto - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
Parágrafo Décimo Sexto - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
Parágrafo Décimo Sétimo - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
Parágrafo Décimo Oitavo - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
Parágrafo Décimo Nono - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
Parágrafo Vigésimo - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
Parágrafo Vigésimo Primeiro- Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos serviços prestados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO
As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T.: 02.200.27.695.0155.2.241; N.D.: 3.3.90.39.00; Cód. Reduzido 2228 e 2229, P.T.: 02.200.23.695.0099.2.021; N.D.: 3.3.90.39.00; Cód. Reduzido 2445.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES DOS PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo Primeiro - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Parágrafo Quarto - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Parágrafo Quinto - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Parágrafo Sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
Parágrafo Sétimo - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO
Será responsável pela gestão do Contrato a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte lazer e Desenvolvimento Econômico, nomeada por Portaria publicada no Diário Oficial de Município.

Parágrafo Primeiro – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Parágrafo Segundo - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
Parágrafo Terceiro - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
Parágrafo Quarto - Após a assinatura do Contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
Parágrafo Quinto - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
Parágrafo Sexto - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de início, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
Parágrafo Sétimo - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
Parágrafo Oitavo - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
Parágrafo Nono - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº

14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
Parágrafo Décimo - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
Parágrafo Décimo Primeiro - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCAIS DE CONTRATO
Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores nomeados pela Administração para este fim, através de Portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Bom Jardim/RJ.
Parágrafo Primeiro - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
Parágrafo Segundo - O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
Parágrafo Terceiro - O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, **Parágrafo Quarto** - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
Parágrafo Quinto - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
Parágrafo Sexto - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
Parágrafo Sétimo - O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
Parágrafo Oitavo - O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
Parágrafo Nono- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
Parágrafo Décimo - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
Parágrafo Décimo Primeiro - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
Parágrafo Décimo Segundo - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - A Administração está sujeita às seguintes obrigações:
1 – Emitir a ordem de início e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
6 – Definir, além da comissão, equipe técnica que será envolvida no projeto e a definição do setor ou grupo de coordenação que vai participar e interagir na formulação do estudo e projeto de branding;
7 - Definir espaço físico de fácil acesso público adequado às reuniões de coordenação do plano;
8 - Repassar para a Contratada os estudos e documentos disponíveis no Município, para apreciação e enriquecimento do projeto;
9 - Disponibilizar dados e indicadores do Município, legislação urbanística e tributária vigentes;
10 - Disponibilizar informações existentes no Município relacionadas e estudos sócio-econômicos e de abrangência físico-territorial;
11 - Informar os programas e projetos implantados e a serem implantados no Município e na região;
12 - Identificar as instituições parceiras através de listagem das representações civis e políticas que poderão contribuir com o processo de elaboração do projeto;
13 - Participar de todo processo de elaboração do Estudo e Projeto, convocando para as reuniões, debates, consultas, oficinas e audiência pública os agentes políticos e sociais locais, quando houver a sua necessidade.
14 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

1 – Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
3 – Refazer e corrigir, às suas expensas, em até 15 (quinze) dias úteis, os serviços recusados ou imperfeitos;
4 – Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
7 – Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
8 – Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
9 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega do serviço contratado;
10 - Revisar o Projeto de Branding do Município, considerando suas potencialidades em áreas urbanas e rurais.
11 - Contemplar, na elaboração do estudo e projeto de Branding, os temas relativos Mobilidade e Circulação, Meio Ambiente, Infra- Estrutura, Patrimônio Histórico / Cultural / Paisagístico / Arqueológico e Sócio-Economia, detalhados neste Termo de Referência.
12 - Adotar metodologia que assegure a participação da comunidade.
13 - Mobilizar, sensibilizar e capacitar os atores sociais e articular parceiros, bem como realizar reuniões, debates, consultas e oficinas para discussão do processo de elaboração do projeto de Braning;
14 - Realizar reuniões periódicas com grupos de trabalho da SMTCELDE.
15 - Produzir cartas temáticas referentes aos diversos temas tratados.

16 - Propiciar acesso livre aos documentos e informações produzidos.
17 - Dar publicidade aos documentos e informações.
18 - Apresentar, no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina Resolução Complementar nº 15/2005.
19 - Apresentar, no momento da assinatura contratual, Planilha de Composição de Custos.
20 – Comprovar, no momento da assinatura contratual, que a Empresa possui vinculação com os profissionais capacitados para a realização do serviço contratado, comprovando o vínculo na forma da lei em uma das opções abaixo:
a) cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (páginas da identificação profissional e do contrato de trabalho) acompanhada de cópia do livro ou ficha de registro de empregado, ou;
b) contrato de prestação de serviços firmado com a proponente devidamente autenticado em caso de cópia (vigência durante o prazo de contratação deste edital), ou;
c) caso o profissional seja proprietário/sócio da licitante, tal comprovação será desnecessária visto que já é feita através do ato constitutivo/contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do caput da cláusula décima primeira deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
- a- Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias
    - i. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato p dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b- Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do caput, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- d- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

e- Para infração descrita na alínea "b" do caput, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
f- Para infrações descritas na alínea "d" do caput, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
g- Para a infração descrita na alínea "a" do caput, a multa será de 05% a 30% do valor do Contrato
h- de 0,5% a 30%, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo -A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Décimo Primeiro – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Segundo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
Parágrafo Segundo - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Parágrafo Terceiro - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
Parágrafo Quarto- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3 Indenizações e multas.
Parágrafo Quinto - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
Parágrafo Sexto - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO
O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano, contados da assinatura contratual na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, sendo permitida sua prorrogação, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, XX de XXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE

XXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Nome:
CPF: